



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000280431

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 1004322-28.2024.8.26.0318

Relator(a): MARA TRIPPO KIMURA

Órgão Julgador: Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma III (Direito Privado 2)

Voto nº 2572 (Monocrática)

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a r. sentença de fls. 157/159, que acolheu o pedido monitório de Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Nestlé e rejeitou os embargos opostos por Rafael Philipe de Oliveira.

O embargante interpôs apelação às fls. 162/170. Contrarrazões apresentadas às fls. 175/192.

Às fls. 198/205 a embargada, ora apelada, peticionou informando a celebração de acordo, requerendo a homologação judicial.

É o relatório.

Conforme apurado, foi noticiada a composição amigável nos entre as partes nos autos do processo principal.

A ocorrência denota ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do artigo 1.000, parágrafo único, do Código de Processo Civil



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, **prejudicado** o julgamento do recurso interposto, nos termos dos artigos 932, III e 1.000, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao juízo de primeiro grau para devida análise e homologação do acordo.

São Paulo, 24 de março de 2025.

MARA TRIPPO KIMURA
Relator